



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1981

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. MARIA MACEDO PORTO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 47, lote 58, inscrição nº 055005-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Manoel Félix Moreira; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita confrontando com Olnem Félix da Penha e 20,00 m (vinte metros) na lateral esquerda confrontando com Waldir Vieira Macedo, formando uma área total de 210,00 M² (duzentos e dez metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE AGOSTO DE 1.981.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito Municipal.